



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail  
[licitacao@tabapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@tabapua.sp.gov.br))

PROCESSO Nº. 100/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA AOS PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, EM CONSONÂNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I.

<b>Razão Social da Empresa Solicitante:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>I.E:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>e-mail:</b>	
<b>Pessoa de Contato:</b>	
<b>Cidade/Estado:</b>	
<b>Telefone/fax:</b>	
<p>Recebemos através do acesso a pagina <a href="http://www.tabapua.sp.gov.br">www.tabapua.sp.gov.br</a> nesta data cópia do Edital da licitação acima identificada.</p> <p>Local: _____, _____ de _____ de 2023.</p> <p style="text-align: center;">_____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</p>	

**CARO INTERESSADO,**  
VISANDO COMUNICAÇÃO FUTURA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ESSA EMPRESA, SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA PREENCHER O RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL E REMETER AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS POR MEIO DO E-MAIL: [LICITACAO@TABAPUA.SP.GOV.BR](mailto:LICITACAO@TABAPUA.SP.GOV.BR). CASO HAJA ALGUMA ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROCESSO, SERÁ PUBLICADO AVISO NOS MESMOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E NO PORTAL DO MUNICÍPIO.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 100/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2023**

**EDITAL Nº. 49/2023**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

2

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA AOS PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, EM CONSONÂNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I.**

## **1- PREÂMBULO**

**1.1 – O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 45.128.816/0001-33, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Avenida Rodolfo Baldi, nº. 817, Centro, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA AOS PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, EM CONSONÂNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

## **2 – OBJETO**

**2.1 –** O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos de saúde para realização de exames de finalidade diagnóstica de Média e Alta Complexidade, conforme solicitação médica aos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Tabapuã, em consonância com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste edital.

**2.2.-** Os exames serão realizados conforme a demanda mensal, nos estabelecimentos de saúde credenciados que, deverão estar localizados num raio máximo de 60 Km (sessenta quilômetros) da sede do Município de Tabapuã, em razão do transporte público municipal regular para cidades que atendem este limítrofe e, como forma de garantir maior comodidade aos pacientes.

**2.3.** A remuneração pelos exames será aquela estabelecida na Tabela SUS (SIGTAP) vigente.

## **3- RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**3.1. Endereço: Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro - Tabapuã/SP – Setor de Licitações e contratos**, aos Cuidados da Comissão de Licitações do Município de Tabapuã/SP.

**Fica designada a seguinte data para abertura do envelope: 04/09/2023, às 09h.**

**3.2.** Os estabelecimentos interessados poderão protocolar o envelope lacrado com a documentação do Credenciamento, na Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento até a data acima designada.

**3.3.** As informações pertinentes a este Chamamento Público poderão ser solicitadas diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, pelo Telefone: (17) 3562-9022, através do endereço eletrônico: [licitacao@tabapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@tabapua.sp.gov.br), ou, ainda, através de correspondência endereçada à Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro - Tabapuã/SP – CEP 15.880-000

## **4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1 –** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem exercer atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento e que atendam aos requisitos exigidos neste edital e, que **tenham clínica sediada em até 60 Km do Município de Tabapuã**, em razão do transporte público municipal regular para cidades que atendem este limítrofe e, como forma de garantir maior comodidade aos pacientes.

**4.2 –** Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**4.3 –** Não poderão participar do Credenciamento ainda, pessoas jurídicas cujo quadro societário seja composto por servidores ativos ou inativos do município de Tabapuã – SP.

## **5 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**5.1 –** Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente extrato deste Edital de Credenciamento, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tabapuã, sediado na Avenida Rodolfo Baldi, nº. 817, Centro, nesta cidade de Tabapuã/SP.

**5.2 –** Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 7 deste Edital.

**5.3 -** A participação no processo implica manifestação do interesse em participar do credenciamento e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, inclusive nos preços praticados, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Município de Tabapuã.

**5.4 –** O credenciamento junto ao Município de Tabapuã ficará vinculado à habilitação do interessado e posterior apresentação de documentos para formalização do contrato (se o caso).

**5.5 –** O Município de Tabapuã não está obrigado a solicitar os serviços ao credenciado,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

especificamente no caso de ausência de demanda que o justifique.

**5.6** - O Formulário de Inscrição para o presente Credenciamento deverá ser apresentado em original, elaborado na forma do **ANEXO II** deste edital, redigido sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, ser datado e assinado pelo representante legal no caso de pessoa jurídica. Deverá conter todas as informações solicitadas no formulário.

## **6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DOCUMENTOS**

**6.1** – O envelope lacrado deverá ser apresentado pelo interessado na Prefeitura Municipal, junto ao departamento de Licitações e Contratos, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento, até a data e horário designados para início da sessão pública de abertura dos envelopes, conforme consta do presente edital.

**6.2.** Na data e horário de abertura do envelope, cada proponente **(caso deseje o credenciamento para participar da sessão de abertura, com direto com a voz)** apresentar-se-á na sessão por intermédio de apenas 01 (um) representante, **o qual deverá estar munido do documento que lhe tenha outorgado essa qualidade (procuração e contrato social da empresa ou documento equivalente) e de um documento oficial que contenha foto**, sendo que esse representante será o único a intervir em qualquer fase dos trabalhos da Comissão de Licitação, **não sendo, contudo, obrigatória a permanência de nenhum representante da empresa interessada na sessão de abertura dos envelopes.**

**6.3.** Os documentos estipulados no item 07 e seus subitens, juntamente com o pedido de credenciamento (Anexo II) deverão ser entregues em envelope fechado, consignando-se externamente o nome da empresa interessada e as expressões:

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023.**

**ENVELOPE: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 100/2023**

**INTERESSADO/RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TELEFONE PARA CONTATO:**

**CNPJ:**

**6.4.** O pedido de credenciamento (Anexo II) deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para qualificação.

a) Dados da proponente: razão social (e fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;

b) Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente (dentro do limite estabelecido em edital) com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços.

**6.4.1.** Será entregue ao proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

## **7 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

7.1 – Para promover o credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente datado e assinado/ Pedido de Credenciamento (**ANEXO II**) acompanhado de:

## **I) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG) ou documento de identificação equivalente;
- b) Tratando-se de **empresa individual**, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) Tratando-se de **sociedades comerciais**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- d) Tratando-se de **sociedades por ações (S/A)**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- e) Tratando-se de **sociedades civis**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- f) Tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **II) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);  
[https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).  
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual inscritos em dívida ativa da sede da licitante.  
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=33714> (endereço eletrônico apenas para empresas sediada em São Paulo, para outros estados a empresa deverá emitir a certidão no endereço correspondente)
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal (Mobiliário), da sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. <http://www.tst.jus.br/certidao>





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

II.I. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

II. II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da sessão de abertura dos envelopes prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

II.III. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

## **III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Indicação e identificação documental do(s) Responsável (eis) Técnico(s), devidamente inscrito(s) no conselho profissional competente;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- d) Alvará de Funcionamento expedido pelo Município sede;
- e) Comprovação da Licença de Funcionamento expedido Vigilância Sanitária do Laboratório;

## **IV- Em relação à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar Plano de Recuperação homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

## **V – OUTRAS DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal (Declaração conjunta), conforme ANEXO III deste Edital;
- b) Tratando-se de **Microempresa ou Empresa de pequeno porte**, deverá apresentar ainda declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, com suas alterações posteriores, elaborada de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital acompanhada:
  - b.1) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual; OU
  - b.2) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
  - b.3) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**7.2** - Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão.

**7.3** - Os documentos poderão ser apresentados por cópia simples (mediante apresentação do documento original para autenticação por um dos membros da Comissão de Licitação) ou em qualquer processo de cópia (absolutamente legível) autenticada por Cartório competente por publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.3.1** - Em se tratando de documentos autenticados digitalmente estes somente serão aceitos acompanhados da certidão de autenticação digital impressa, legível.

**7.3.2** - Em se tratando de documentos apresentados com publicação em órgão da imprensa oficial estes somente serão aceitos acompanhados da cópia da publicação, impressa e legível.

**7.3.3.** Serão aceitas somente cópias legíveis e sem rasuras.

## **8 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO**

**8.1** – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação afixada no mural de licitações da Prefeitura, bem como por meio de publicação no sítio eletrônico do Município, no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal de grande circulação.

**8.2** – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 7.1 do presente instrumento.

**8.3** - Os interessados em participar do credenciamento terão, até a data da sessão de abertura dos envelopes designada, o prazo para entregar, no endereço e local estabelecido a documentação acima descrita.

## **9- DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:**

**9.1.** A Comissão de Licitações durante a sessão, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação pelas empresas interessadas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de Impedimento de Contratos/Licitações no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

**9.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitações do Município de Tabapuã/SP, que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no subitem 9.3.

**9.3.** Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados e inabilitados aqueles que não atendam às exigências deste Edital.

**9.4 –** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**9.5 –** O termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos neste chamamento público, visando o atendimento satisfatório.

## **10 – DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO E ADESÃO**

**10.1 –** Torna-se implícito que os proponentes ao participarem do presente CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos, inclusive com os preços a serem praticados (Tabela SUS (SIGTAP) vigente).

**10.2-** Toda pessoa jurídica, que se inscrever e apresentar a documentação exigida neste edital, será credenciada.

**10.3 -** O credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2023, com início na data de assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos.

**10.4 -** Todos os credenciados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Tabapuã para assinatura do termo de credenciamento no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**10.4.1.** A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado e ratificação do processo pela autoridade superior.

## **11- DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS**

**11.1 -** Todos os encaminhamentos para os serviços de saúde credenciados, deverão ser feitos por meio de requisição ou formulário próprio, devidamente autorizados e assinados pela Secretaria de Saúde.

**11.2 -** No caso de haver mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço de saúde, o





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Município não poderá indicar nominalmente às clínicas, devendo dispor de relação constando o nome, endereço e telefone de todos os estabelecimentos credenciados, sendo a escolha do prestador dos serviços EXCLUSIVA do Usuário da Rede Municipal de Saúde.

**11.6.1.** A escolha da clínica para realização do exame **ficará a cargo do paciente que informará ao responsável pela liberação na Secretaria de Saúde (e para fins de controle)**, no ato do atendimento, qual estabelecimento elegerá para realizar seu exame e preencherá a guia de autorização devidamente assinada pelo responsável, que manterá toda isenção na escolha do paciente.

9

## **12- DOS RECURSOS**

**12.1.** O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial do Município.

**12.2.** O recurso deverá ser feito por escrito e assinado, dirigido à Comissão de Licitações do Município de Tabapuã/SP, e seguirá os mesmos ditames da Lei 8666/93.

## **13- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**13.1.** A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada no Diário Oficial do Município.

**13.2.** Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação referida no item 13.1 ou; havendo interposição de recurso, nesse mesmo período, contado da data de julgamento do mesmo. Após este período, os documentos não retirados serão descartados pelo Município de Tabapuã.

## **14 - DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar e homologar o credenciamento através de inexigibilidade de licitação.

## **15 - DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Transcorrido o prazo de recursos, o Município de Tabapuã convocará os habilitados na no credenciamento para assinarem o termo de credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

**15.2 -** Os interessados que foram habilitados ao credenciamento, convocados, serão credenciados por meio de “termo de credenciamento de prestação de serviços”, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do ANEXO V deste Edital.

**15.3 –** O termo de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, por iguais e sucessivos períodos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**15.4** - O CREDENCIADO deverá iniciar as suas atividades a partir da assinatura do termo de credenciamento, de acordo com o recebimento da Ordem de Serviços.

**15.5** – O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao Credenciado, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**15.6** – O CREDENCIADO poderá requerer sua rescisão contratual e conseqüente descredenciamento com antecedência mínima de 30 (dia) dias, mediante solicitação por escrito.

**15.7** - O CREDENCIADO deverá manter a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista em plena validade durante a execução do contrato, devendo apresentá-la mensalmente ao Município, sob pena de ter os respectivos pagamentos suspenso, na forma da lei.

**15.8 - Os valores dos serviços contratados não poderão ser reajustados, salvo em caso de reajuste da tabela SUS devidamente comprovada nos autos.**

**14.9** - O termo de credenciamento celebrado não gera ao CREDENCIADO (A) qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP.

**15.10** - Os direitos e deveres das partes, regras, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas termo de credenciamento a ser celebrado, conforme minuta constante do **ANEXO V**.

**15.11** - O município de Tabapuã designará o responsável que realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**15.12 - As Ordens de Serviços serão emitidas de acordo com as necessidades do município de Tabapuã.**

**15.13** - Caberá ao CREDENCIADO a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1** – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária, depositado na conta corrente informada pelo credenciado, junto à agência bancária por ele indicada.

**16.1.1**- A nota fiscal emitida especificará o exame, a quantidade, o valor unitário e total de cada item, contendo em anexo relatório completo dos serviços especificando o exame por paciente, o qual será conferido e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado ainda das guias de exames dos pacientes realizadas no mês (assinada pelo paciente e pela Secretaria de Saúde).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**16.1.2** - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo credenciamento, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**16.2** - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**17.1** - O CREDENCIADO se obriga a:

- a) Executar todas as atividades pertinentes às suas atribuições profissionais.
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- d) Apresentar mensalmente nota fiscal, bem como os documentos necessários ao recebimento de seus créditos.
- e) Comunicar o CONTRATANTE sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração.
- f) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.
- g) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;
- j) O estabelecimento credenciado responde juntamente com o profissional prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;
- k) Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, o mesmo deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- m) Comunicar por escrito, imediatamente ao Setor do CONTRATANTE responsável, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- o) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- p) Cumprir com as especificações contidas neste EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO.

§ 1º. O CREDENCIADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde, de seu



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º. O CREDENCIADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

**17.2 - O MUNICÍPIO se obriga a:**

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;
- b) Supervisionar a execução do objeto contratado;
- c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto neste edital;
- d) Convocar as reuniões relacionadas à contratação com antecedência mínima de três dias;
- e) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

12

## **18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALORES ESTIMADOS**

**18.1 -** As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo - 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0013.2047 – Assistência da Média e Alta Complexidade em Saúde - 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso: FR.01 – Tesouro Municipal, FR. 08- Emendas Parlamentares Individuais.

**18.2-** O valor global estimado para a execução do objeto deste credenciamento perfaz o valor total de **R\$ 115.580,00 (cento e quinze mil, quinhentos e oitenta reais)**, sendo R\$ 60.600,00 referente a Fonte 08- Emenda Parlamentar Individual e R\$ 54.980,00 referente a Recursos Próprios.

## **19 - DAS SANÇÕES**

**19.1 -** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, o Contratante poderá aplicar ao Credenciado, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, as seguintes sanções:

**19.1.1 -** Advertência (escrita): quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**19.1.2 -** Multas:

**19.1.2.1 -** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do termo de credenciamento, quando o Credenciado:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, dos serviços contratados.
- c) Desatender às determinações da Fiscalização;
- d) Não assinar o termo de credenciamento no prazo estabelecido em edital, sem prejuízo da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

aplicação das demais penalidades.

**19.1.2.2** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, especialmente as seguintes situações:

- a) Cometer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- b) Não executar os exames marcados/agendados, sem justa causa, no prazo fixado.

**19.1.3** - Descredenciamento: por reiteração de infrações ao Contrato ou pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**19.1.4** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

**19.1.5** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**19.2** - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

**19.3** - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Tabapuã, em até 05 (cinco) dias úteis, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

**19.4** - Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

## **20. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**20.2.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**20.3.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela de procedimentos atualizada tendo em conta o número de exames efetivamente realizados, e devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

## **21. DOS RECURSOS HUMANOS**

**21.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal, para a realização dos exames constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas,





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Tabapuã.

**21.2.** Não é de responsabilidade do Município de Tabapuã os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo CREDENCIADO dentro de seu consultório, de sua clínica particular e ou empresa.

## **22. DO PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO**

**22.1.** O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse do credenciado, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** O Município de Tabapuã se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que as empresas interessadas pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

**23.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

**23.2.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sua abertura.

**23.2.2.** As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Tabapuã, sito Av. Rodolfo Baldi, nº 817 – Centro – Tabapuã/SP, no horário de expediente, das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

**23.2.3.** Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**23.3.** O extrato do presente Edital será afixado no quadro de aviso do Município e publicado no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no site do Município de Tabapuã e jornal de grande circulação no Estado.

**23.4.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**23.5** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

assim como as impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão Permanente de Licitações do Município de Tabapuã, devendo ser por escrito, podendo ser protocolada no Setor de Licitações e Contratos no Paço Municipal, na Avenida Rodolfo Baldi, 817, Centro, em Tabapuã – SP, no horário das 08h30min às 16h ou pelo e-mail: [licitacao@tabapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@tabapua.sp.gov.br).

**23.6** - O Município de Tabapuã, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, reserva-se no direito de promover diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

15

## **24 – ANEXOS:**

ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO I.I – Link para Tabela SUS/SIGTAP – competência 08/2023;  
ANEXO II – Formulário de inscrição para credenciamento;  
ANEXO III – Declaração Conjunta;  
ANEXO IV- Declaração ME e EPP;  
ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento;  
ANEXO VI- Termo de Ciência e Notificação do Estado de São Paulo;

Tabapuã – SP, 10 de agosto de 2023.

**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **ANEXO I** **TERMO DE REFERENCIA**

### **1 – DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto o credenciamento de estabelecimentos de saúde para realização exames de finalidade diagnóstica de Média e Alta Complexidade, conforme solicitação médica aos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Tabapuã, em consonância com as especificações e quantitativos constantes neste Anexo.

1.2- Os exames serão realizados conforme a demanda mensal, nos estabelecimentos de saúde credenciados que, deverão estar localizados num raio máximo de 60 Km (sessenta quilômetros) da sede do Município de Tabapuã, em razão do transporte público municipal regular para cidades que atendem este limítrofe e, como forma de garantir maior comodidade aos pacientes.

1.3. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização *in loco* e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

### **2 - DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 - A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelo Município através dos meios legais existentes. Tendo em vista este regramento e a necessidade de prestar serviços de apoio diagnóstico, orientados pelos princípios e diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde) justifica-se a necessidade do credenciamento requerido. Desta forma, no que diz respeito aos exames de finalidade diagnóstica de Média e Alta Complexidade, deve-se buscar garantir: a universalidade e oportunidade de acesso dos cidadãos, a todas as ações e serviços necessários, a integralidade da atenção, no acesso e a subordinação das diretrizes às políticas para essa área ao controle social, proporcionando qualidade nos atendimentos aos usuários do SUS no município de Tabapuã.

2.2 - A contratação desses serviços se dará devido à grande demanda desses exames na fila de espera SUS (CROSS Central de Regulação). A demora na realização dos mesmos impossibilita o diagnóstico correto e consequentemente o tratamento adequado.

### **3. RECURSOS HUMANOS**

3.1. Os exames, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser realizados diretamente por profissionais da equipe médica da entidade credenciada.

### **4. RECURSOS MATERIAIS**

4.1. Todo material médico-hospitalar, insumos e equipamentos para a realização dos exames objeto deste Termo de Referência serão fornecidos pela entidade credenciada.

### **5 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

<b>CODIGO SIASUS (SIGTAP)</b>	<b>EXAME RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b>	<b>QUANTIDADE REQUERIDA</b>	<b>Valor Unitário</b>
	<b>DESCRIÇÃO</b>		
0207010021	Ressonância Magnética de Articulação Temporomandibular (bilateral)	03	R\$268,75
0207010030	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço	15	R\$268,75
0207010048	Ressonância Magnética Lombo-sacra	20	R\$268,75
0207010056	Ressonância Magnética Coluna Torácica	20	R\$268,75
0207010064	Ressonância Magnética do Crânio	30	R\$268,75
0207010072	Ressonância Magnética de Sela Túrcica	02	R\$268,75
0207020027	Ressonância Magnética de Membro Superior (unilateral)	30	R\$268,75
0207020035	Ressonância Magnética Tórax	15	R\$268,75
0207030014	Ressonância Magnética de Abdômen Superior	30	R\$268,75
0207030022	Ressonância Magnética de Bacia/Pelve/Abdômen Inferior (unilateral)	30	R\$268,75
0207030049	Ressonância Magnética de Vias Biliares/Colangiressonância (NÃO INCLUI ABDOMEN SUPERIOR)	20	R\$268,75
0207030030	Ressonância Magnética de Membro Inferior (unilateral)	20	R\$268,75
0207010013	Angio Ressonância Cerebral	03	R\$268,75
	<b>OUTROS</b>		
0205010032	Ecocardiografia	100	R\$67,86
0209010037	Endoscopia	100	R\$ 48,16
0209010029	Colonoscopia	100	R\$112,66
	<b>TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA</b>		
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	20	R\$86,76
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	20	R\$101,10



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

0206010036	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	20	R\$86,76
0206010044	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	15	R\$86,75
0206010052	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	05	R\$86,75
0206010060	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	05	R\$97,44
0206010079	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	30	R\$97,44
0206020015	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	20	R\$86,75
0206020023	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTO APENDICULAR	10	R\$86,75
0206020031	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	20	R\$136,41
0206020040	TOMOGRFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	20	R\$136,41
0206030010	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	30	R\$138,63
0206030029	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	20	R\$86,75
0206030037	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	30	R\$138,63

18

**OBS:** Os valores unitários dos exames são aqueles determinados pela Tabela SIA SUS vigente.

## **6 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

- Os exames a serem realizados serão aqueles solicitados pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde.
- Para os exames de alta complexidade o prazo de liberação dos resultados será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização.
- Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.
- Os resultados dos exames deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde em 02 (duas) vias impressas em papel timbrado do laboratório, com assinatura do técnico responsável, acompanhado do pedido de exame (SADT) em anexo, bem como relação contendo o valor unitário e valor total por paciente.
- A prestação de serviços se destina a atendimento de pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde e encaminhados através de requisição de exames.
- O credenciado deverá estar dentro das Normas Sanitárias vigentes.
- O credenciado deverá garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;
- O credenciado deverá manter pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizado e com crachá de identificação.
- O credenciado deverá executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

transferidos para a CONTRATANTE.

j) O credenciado deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou de atrasos junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde.

## **7. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

7.1 – O prazo de contratação será até 31 de dezembro de 2023, com início na assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período até o limite permitido pela legislação vigente.

19

## **8. INFORMAÇÕES AOS CREDENCIADOS/INTERESSADOS**

8.1 – O pagamento será realizado em 30 (dias) contados a partir do recebimento da nota fiscal emitida mensalmente especificando o exame, a quantidade, valor unitário e total de cada item, contendo anexo relatório completo dos serviços especificando o exame por paciente, o qual será conferido e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 – Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS (SIGTAP) outra que venha substituí-la, assim como os seus reajustes, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado pelo Sistema DATASUS.

8.3 – Os interessados no credenciamento poderão contatar com a Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (17) 3562-9089, para dirimir quaisquer dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao serviço determinados neste termo, bem como demais informações pertinentes.

Prefeitura Municipal de Tabapuã

Tabapuã/SP, 02 de agosto de 2023.

**\*assinado no original\***

**FERNANDO FACHIN FRANZOTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

20

## **ANEXO I.I**

**LINK PARA TABELA SUS (SIGTAP) – 2023 (TABELA UNIFICADA) – COMPETÊNCIA 08/2023:**

**<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **ANEXO II**

**(Papel timbrado da empresa)**

### **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**PROCESSO Nº 100/2023**

21

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
CNES	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
RG	
CPF	

1) A pessoa jurídica acima identificada vem requer, pelo presente, seu credenciamento no processo em epígrafe e desde já declara expressamente que concorda e aceita todos os termos do edital e seus anexos e, declara a capacidade para a realização da quantidade de exames indicados no termo de referência, conforme preço estabelecido pela Tabela SUS (SIGTAP) vigente.

2) Declara ainda possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos dentro do limítrofe de 60 Km da cidade de Tabapuã/SP.

3) Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

4) Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica -financeira e regularidade fiscal relacionada às condições do credenciamento.

5) Declara estar ciente de que a contratação do serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Prefeitura Municipal de Tabapuã, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionadas para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Os pagamentos deverão ser efetuados através do Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta corrente \_\_\_\_\_.

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Local e data.

.....  
Razão Social  
Nome do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **ANEXO III**

**(Papel timbrado da empresa)**

### **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023  
PROCESSO Nº 100/2023**

23

(Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da identidade \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA:

1 – que, para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

2 – que, até a presente data, não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, não declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera, bem como inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3 - que possui profissionais e estrutura adequados para a prestação dos serviços.

4 - que a mesma não possui em seu quadro societário servidores ou empregados com vínculo direto ou indireto com o município de Tabapuã, em conformidade com inciso III do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

5- **Para microempresa ou empresa de pequeno porte:** A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra;

Local \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP (somente para as empresas ME ou EPP)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 100/2023**

24

A empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra como **ME( ) ou EPP( )** e não contraria nenhuma das disposições da LC 123/06, com suas alterações posteriores, estando apta, a participar deste credenciamento, conforme disposição contida no presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do responsável)  
Carimbo CNPJ**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **ANEXO V**

### **MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

25

O **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 45.128.816/0001-33, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Avenida Rodolfo Baldi, nº. 817, Centro, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **XXXXXXXXXX**, portador do CPF nº xxxxxxxx e do RG. nº.xxxxxxxxxxxxxxxxxx-SSP/SP, doravante denominado **CREDCENCIANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o Nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CRM nº \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, denominada(o) simplesmente **CREDCENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, RESOLVEM celebrar o presente termo de credenciamento de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo de credenciamento tem por objeto a realização de exames de finalidade diagnóstica de Média e Alta Complexidade, conforme solicitação médica aos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Tabapuã, em consonância com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I, com remuneração pelos preços estabelecidos na Tabela SUS vigente.

**1.1.1.-** Vincula-se para todos os efeitos, o Edital de Credenciamento mencionado no preâmbulo, e os demais atos decorrentes do Processo de Licitação nº. 100/2023 – Chamamento Público nº. 01/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.-** Os serviços serão executados na clínica do CREDCENCIADO, sob sua responsabilidade, correndo, os insumos utilizados à conta de suas expensas.

**2.2.-** Os exames serão de responsabilidade do CONTRATADO, mediante pedido ou solicitação médica e autorização do Setor.

**2.3.-** Os serviços serão prestados em regime de empreitada, sob a modalidade de preço unitário por exame realizado, conforme estabelecido na Tabela SUS.

**2.4.-** É vedada expressamente a cobrança por parte do CREDCENCIADO de qualquer sobretaxa em relação aos preços definidos neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDCENCIADO**

**3.1.** A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

MUNICÍPIO CREDENCIANTE e o CREDENCIADO.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**4.1.** O CREDENCIADO se obriga a:

- a) Executar todas as atividades pertinentes às suas atribuições profissionais.
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- d) Apresentar mensalmente nota fiscal (para PJ), bem como os documentos necessários ao recebimento de seus créditos.
- e) Comunicar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração.
- f) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.
- h) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE.
- g) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;
- i) O credenciado responde juntamente com o profissional prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;
- j) Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, o mesmo deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- l) Comunicar por escrito, imediatamente ao Setor do CONTRATANTE responsável, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- o) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- p) Cumprir com as especificações contidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 01/2023.
- q) O credenciado deverá garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;
- r) O credenciado deverá manter pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizado e com crachá de identificação.
- s) O credenciado deverá executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- u) O credenciado deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou de atrasos junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde.

§ 1º. O CREDENCIADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde, de seu



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º. O CREDENCIADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

q) Obrigar-se pela execução diária dos serviços pactuados;

r) Atender os casos de urgência e emergência solicitados pelo Setor responsável;

s) Atender as normas em vigor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

5.1. O MUNICÍPIO se obriga a:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;

b) Supervisionar a execução dos serviços o objeto da contratação;

c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto neste contrato;

d) Convocar as reuniões relacionadas a contratação com antecedência mínima de três dias;

f) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO**

6.1. O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Tabapuã e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada pelo CREDENCIADO, seus empregados, profissional ou preposto.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1. Os valores para a prestação dos serviços de saúde a serem pagos pelo CONTRATANTE são os estabelecidos pela Tabela SUS (SIGTAP).

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CREDENCIADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo - 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0013.2047 – Assistência da Média e Alta Complexidade em Saúde - 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso: FR.01 – Tesouro Municipal, FR. 08- Emendas Parlamentares Individuais.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mensalmente pela CREDENCIANTE em 30(trinta) dias do mês subsequente, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, após a entrega da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por parte da Contratada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**9.1.1-** A nota fiscal emitida especificará o exame, a quantidade, o valor unitário e total de cada item, contendo em anexo relatório completo dos serviços especificando o exame por paciente, o qual será conferido e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado ainda das guias de exames dos pacientes realizadas no mês (assinada pelo paciente e pela Secretaria de Saúde).

**9.1.2-** Após a validação dos documentos, realizada pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, descontados os tributos previstos em lei.

II – Para fins de pagamento, o CREDENCIADO deverá comprovar através de certidão de que se encontra regular junto à **Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.

III – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento na documentação devida, por culpa do CREDENCIADO, o prazo para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

IV – O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do credenciado, **no Banco \_\_\_\_\_, agência: \_\_\_\_\_, conta corrente: \_\_\_\_\_.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**10.1. Parágrafo Único - Os valores dos serviços contratados não poderão ser reajustados, salvo em caso de reajuste da tabela SUS (SIGTAP) devidamente comprovada nos autos.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

**11.1** O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada através da Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

**11.1.1.** - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, por intermédio do servidor indicado sobre os serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

**11.2.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, o CREDENCIADO, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**11.3.** A comprovação de que os serviços foram executados por parte do CREDENCIADO será feita mensalmente, através do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde da CREDENCIANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**12.2.** Pela **inexecução total ou parcial das obrigações assumidas**, garantida a defesa





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

prévia, a Credenciante poderá aplicar ao Credenciado, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência (verbal ou escrita): quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**12.2.2.** Multas:

**12.2.2.1.** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o Credenciado:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, dos serviços contratados.
- c) Desatender às determinações da Fiscalização;
- d) Deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**12.2.2.2.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, especialmente as seguintes situações:

- a) Cometer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- b) Não executar os serviços marcados/agendados, sem justa causa, no prazo fixado.

**12.2.3.** Descredenciamento: por reiteração de infrações ao Contrato ou pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**12.2.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.2.5.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

**12.4.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Tabapuã, em até 05 (cinco) dias úteis, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Credenciante.

**12.5.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município, mediante instauração de processo administrativo no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.

§ 1º - O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO**

15.1. O credenciamento poderá ser rescindido (descrédenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descrédenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

16.1. A duração do presente termo de credenciamento será até 31 de dezembro de 2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O MUNICÍPIO deverá comunicar ao CREDENCIADO da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93, no que couber, a este instrumento de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

18.1. Dentro do prazo regulamentar, o Credenciante providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, para processar as questões resultantes desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPLEMENTAÇÃO**

20.1. E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente termo de credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Tabapuã, ..... de ..... de 2023.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal  
CREDENCIANTE

xxxxxxxxxx - Representante  
RG nº .....



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo  
CNPJ.45.128.816/0001-33

CRENCIADO

Testemunhas:

1 - Nome e RG:

Assinatura:

1 - Nome e RG:

Assinatura:

31



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento nº. xx/2023. Credenciante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP. CNPJ nº. 45.128.816/0001-33. Credenciado: xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ (MF) sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx. Licitação Processo nº. 100/2023. Chamamento Público nº. 001/2023. Objeto: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE MÉDIA E DE ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA AOS PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, EM CONSONÂNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I. Vigência: xx/xx/xxxx à 31/12/2023. Classificação dos Recursos Orçamentários: 02 – Poder Executivo - 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0013.2047 – Assistência da Média e Alta Complexidade em Saúde - 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso: FR.01 – Tesouro Municipal, FR. 08- Emendas Parlamentares Individuais. Data da assinatura: XXXXX- NOME.- Prefeito Municipal. – PUBLIQUE-SE.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CREENCIANTE: MUNICIPIO DE TABAPUÃ/SP

CRENCIADO:

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA AOS PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, EM CONSONÂNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I.

33

ADVOGADO (S) /Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Credenciante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do credenciado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tabapuã/SP, XX de XXXXXXX de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Nome:  
Cargo:  
CPF nº

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

34

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CREDENCIANTE:

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Pelo CREDENCIADO:

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESA DO CREDENCIANTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.